



Id:01AB12E9007E6BFD

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI Nº. 265, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeito do Município de Nova Santa Rita-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Nova Santa Rita-PI, para o exercício Financeiro de 2022.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Nova Santa Rita-PI, para o exercício de 2022, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. Das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. Da organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Das disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;

1

- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 375, de 08 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – Integram, ainda, esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2022 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei, estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022.

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à saúde, Educação e à rede de proteção social
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;

2

- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual), da proposta orçamentária de 2022 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
- VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VIII. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
 CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

§ 4º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Nova Santa Rita-PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2022, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 6º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2021, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

5

- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2021 e, se estiver apurado, o provisório para 2022;
- VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2022;
- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2022, desde que devidamente embasados.

Art. 7º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

Art. 9º. A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

Art. 10. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2021, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

6

- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 14.113 de 25 de Dezembro de 2.020.
- VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

7

- X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
- XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2021.

Art. 11. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º. Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições. Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º. Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis

8

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congênero, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SECÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 13. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

9

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II. Transferências à União (20);
- III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV. Transferências a Municípios (40);
- V. Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos (50);
- VI. Transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos (60);
- VII. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90);
- VIII. Aplicações Diretas Decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (91).

Art. 14. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 15. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 60% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 16. Em face de perdurar o isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10

Art. 17. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2021, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C n.º 25/2000).

Art. 18. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 - Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

11

Art. 19. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III. Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por subfunção;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.
- IV. Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
- V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;
- VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
- VII. As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

12

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
 CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 20. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 21. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 22. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 24. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 25. O Orçamento Fiscal do Município abrangera todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

13

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 26. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 27. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município de detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 28. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal N.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

14

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II. Obrigações patronais (encargos sociais);
- III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV. Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V. Subsídios dos Vereadores;
- VI. Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

15

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de Dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 30. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SECÃO I DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 31. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior,

16

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 32. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 33. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2022, contemplara medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 34. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17

Art. 35. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2021, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de Dezembro de 2021, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 36. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de Dezembro de 2021, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária,

poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF), até o limite de 10% do total da despesa fixada presente na LOA.

Art. 37. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2022.

Art. 39. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

Art. 40. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

19

Art. 41. Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 42. Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 43. O Governo Municipal prestará assistência social individual, ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Paragrafo Único - Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 44. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 45 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2022 não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente

20

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
 CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 46. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.022.

Gabinete do Prefeito de Nova Santa Rita-PI, 29 de junho 2021.

Hélio Marques de Carvalho

Hélio Marques de Carvalho
 Prefeito Municipal
 CPF: 008.303.453-61

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei da Prefeitura de Nova Santa Rita-PI, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (29/06/2021).

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2021

A Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRICAÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

META – APRIMORAR E ORGANIZAR AS ATIVIDADES REFERENTES AO PODER LEGISLATIVO.

AÇÕES:

- Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
- Construção e Reforma do Prédio da Câmara;
- Aquisição de Veículo para Câmara Municipal;
- Manutenção das Atividades meio do Legislativo;
- Contribuição a entidade;
- Encargos com assessoria jurídica;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

META – ORGANIZAR E ESTRUTURAR AS ATIVIDADES INERENTES AO PODER PÚBLICO PARA ATENDER OS INTERESSES DA POPULAÇÃO.

AÇÕES:

- Encargos com Assessoria Jurídica;
- Aquisição de Veículo;
- Aquisição de equipamentos para o gabinete;
- Manutenção do Gabinete do Prefeito;

- Contribuição a Entidades;
- Gastos com a Assessoria de Comunicação;
- Apoiar Junta de Serviço Militar;
- Encargos com a Segurança Pública;
- Apoio Financeiro a Entidades Privadas e Subvenções Sociais;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

META – OTIMIZAR E PLANEJAR AS ATIVIDADES DO PODER EXECUTIVO, AFIM DE ORGANIZAR AS FINAÇÕES PÚBLICAS.

AÇÕES:

- Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- Manutenção dos serviços de contabilidade;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a sec. De Administração, Planejamento e Finanças;
- Manutenção e encargos da secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- Realização de Teste Seletivo;
- Realização de Concurso Público;
- Manutenção do departamento de almoxarifado e patrimônio;
- Encargos com os Serviços de Água e Esgoto;
- Encargos com os Serviços de Energia Elétrica;
- Manutenção do setor tributário e de fiscalização;
- Treinamento e capacitação de pessoal;
- Encargos com publicação de atividades da prefeitura;
- Encargos com inativos e pensionistas;
- Encargos com Obrigações Patronais;
- Parcelamento de dívidas;
- Encargos com o Pasep;

(Assinatura)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INFRA-ESTRUTURA;

META – PROMOVER MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA.

AÇÕES:

- Manutenção e Encargos da Secretaria municipal de Obras, Serv. Urbanos e Infraestrutura;
- Aquisição de Equip. e Material Permanente para a Secretaria municipal de Obras, Serv. Urbanos e Infraestrutura;
- Manutenção e Encargos da Secretaria;
- Construção e Recuperação de calçamento;
- Abertura de ruas e avenidas;
- Pavimentação de ruas e avenidas;
- Construção e restauração de praças, parques, jardins e outros logradouros públicos;
- Manutenção de praças, parques, jardins e outros logradouros públicos;
- Construção e Restauração de Estradas Vicinais;
- Manutenção e conservação de Estradas Vicinais;
- Construção de Pavimentação Asfáltica;
- Construção de Portal;
- Urbanização de vias e outros logradouros públicos;
- Construção e recuperação de Lavanderias Públicas
- Construção reforma e ampliação de cemitérios públicos;
- Manutenção dos serviços de Limpeza Pública;
- Manutenção dos serviços funerários;
- Construir, Reformar e Ampliar Casas Populares;

(Assinatura)

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

- Implantação e ampliação de Rede de Eletrificação Rural e Urbana;
- Manutenção dos serviços de Iluminação Pública;
- Construção e reforma de Terminal Rodoviário;
- Manutenção dos serviços rodoviários;
- Construção e Restauração de Pontes, bueiros e passagens molhadas;
- Construção e Restauração de Prédios Públicos;
- Aquisição de Equipamentos para Serviços de limpeza pública;
- Construção e Recuperação de Melhoria Habitacional;
- Indenização e desapropriação de imóveis;
- Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

META – APOIAR E DESENVOLVER ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

AÇÕES:

- Administração e encargos da secretaria municipal de meio ambiente;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Educação ambiental e Preservação dos parques públicos;
- Manutenção da brigada de incêndio;
- Coordenação e fiscalização da execução de controle de políticas ambientais;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA;

META – PROMOVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE E INCENTIVAR A CULTURA, ESPORTE E LAZER.

AÇÕES:

- Indenizações administrativas e sentenças judiciais;
- Construir, Ampliar e Recuperar prédios da sec. Municipal de educação;
- Aquisição de equipamentos para Sec. De Educação;
- Encargos com os Serviços de Água e Esgoto;
- Encargos com os Serviços de Energia Elétrica;
- Construir, Ampliar, Reformar e equipar Unidades Escolares;
- Construir, Ampliar, Reformar e equipar Creches;
- Construir, Ampliar, Reformar e equipar Pré-escola;
- Aquisição e desapropriação de bens imóveis;
- Aquisição de Veículo;
- Aquisição de Transporte Escolar;
- Encargos com obrigações patronais;
- Manutenção e Limpeza de unidades escolares;
- Administração e Encargos da Sec. De Educação, esporte e cultura;
- Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental;
- Manutenção e Encargos com Creche;
- Manutenção e Encargos com Ensino Pré-Escolar;
- Manutenção e Encargos com Educação Especial;
- Manutenção e Encargos com Educação de jovens e Adultos;
- Manutenção do programa alimentação escolar – PNAE;
- Manutenção do programa transporte escolar – PNATE;
- Manutenção do PDDE;
- Manutenção da quota salário educação – QSE;
- Manutenção dos programas do FNDE;
- Formação continuada dos profissionais em educação;
- Treinamento e Capacitação de Pessoal;
- Construção e reforma de Biblioteca em escola pública;
- Manutenção de Biblioteca em Escola Pública;
- Construção e reformar de quadras em escolas municipais;

- Manutenção de Quadras em escolas municipais;
- Manutenção e encargos com a Cultura
- Aquisição de Instrumentos Musicais;
- Construção e Reforma de Biblioteca Municipal;
- Manutenção de Biblioteca Municipal;
- Encargos com festividades e comemorações
- Apoio as atividades Culturais do Município;
- Manutenção e encargos com o Esporte
- Construção, reforma e ampliação de estádio municipal;
- Construção, reforma e ampliação de campos, quadras e ginásios poliesportivos;
- Construção, e recuperação de Parques recreativos e desportivos;
- Manutenção e conservação de campos, quadras e ginásios poliesportivos;
- Manutenção do Estadio Municipal;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.05.01 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

META – PROMOVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE

AÇÕES:

- Construir, Ampliar, Reformar e equipar Unidades Escolares;
- Construir, Ampliar, Reformar e equipar Creches;
- Construir, Ampliar, Reformar e equipar Pré-escola;
- Aquisição de Veículos;
- Encargos com Pessoal Administrativo – Fundeb;
- Encargos com Pessoal do Ens. Fundamental – Magistério;
- Encargos com Pessoal do Ens. Infantil – Magistério;
- Encargos com Pessoal do Ens. Pré-Escolar – Magistério;
- Encargos com Pessoal do EJA – Magistério;
- Encargos com Pessoal da Educação Especial – Magistério;
- Outras despesas de custeio – Fundeb;
- Encargos com obrigações patronais;
- Manutenção do Transporte escolar – Fundeb;
- Treinamento e Capacitação de Pessoal;
- Formação continuada dos profissionais em educação;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

META – FORNECER SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE QUALIDADE PARA A POPULAÇÃO E PROMOVER MELHORIAS NO SISTEMA DE SANEAMENTO

AÇÕES:

- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- Construção, Reforma e Ampliação dos Postos de Saúde;
- Construir, recuperar e equipar chafarizes, cisternas e caixa d'água;
- Manutenção de poços e chafarizes, cisternas e caixa d'água;
- Perfurar e Equipar poços tubulares;
- Construir e recuperar açudes e barragens;
- Construção e Ampliação do Sistema de abastecimento d'água;
- Manutenção da rede de abastecimento de água;
- Construção e Restauração galerias e canais de drenagem;
- Implantação de Módulos Sanitários Domiciliares;
- Construção e recuperação de aterro sanitário;
- Construção e Ampliação da rede de esgotos;
- Construção fossas Sanitárias;
- Desenvolver Ações de Manutenção do Saneamento;
- Elaborar e Implantar o Plano de Saneamento Básico;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
META – FORNECER SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE QUALIDADE PARA A POPULAÇÃO

AÇÕES:

- Ações de enfrentamento a COVID-19
- Encargos com os Serviços de Água e Esgoto;
- Encargos com os Serviços de Energia Elétrica;
- Aquisição de equipamentos e material permanente – FMS
- Aquisição de Veículo – FMS
- Aquisição de Ambulância
- Construir e equipar consultórios odontológicos
- Construir e equipar academias de saúde;
- Construir, ampliar, reformar e equipar prédios da Sec. municipal de Saúde;
- Construir, ampliar, reformar e equipar Unidade Básica de Saúde – UBS;
- Manutenção do sistema de saúde do município;
- Encargos com Obrigações Patronais;
- Aquisição de Materiais e Medicamentos;
- Manutenção do Programa de saúde da Família - PSF
- Manutenção do Programa de agentes comunitários de saúde - PACS
- Manutenção do Programa de incentivo a saúde bucal – PSB
- Manutenção do Núcleo de apoio a saúde da Família – NASF
- Manutenção da Farmácia Básica
- Manutenção das ações de vigilância em saúde;
- Manutenção das ações de controle de doenças e endemias;
- Manutenção do Co financiamento Estadual;
- Instalação do laboratório de prótese e órtese dentária;
- Manutenção do laboratório de prótese e órtese dentária;
- Realização de campanhas de vacinação e prevenção educativa;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

META – PROMOVER AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE MODO A FAVORECER O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AÇÕES:

- Construção, reforma e ampliação de prédios da Assistência Social;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Formação e capacitação dos profissionais da Assistência Social;
- Encargos com Obrigações Patronais;
- Manutenção da secretaria de Assistência Social;
- Manutenção e apoio ao conselho tutelar;
- Manutenção e apoio a pessoas carentes;
- Ações de medidas sócio educativas p/ crianças e adolescentes;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

META – PROMOVER AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE MODO A FAVORECER O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AÇÕES:

- Desenvolvimentos das ações do Programa Criança Feliz;
- Manutenção do Fundo municipal de Assistência Social - FMAS
- Manutenção e apoio ao conselho tutelar;
- Aquisição de equip. e material permanente – FMAS;
- Construção, ampliação, reforma e equipar prédios da Assistência Social
- Construir e equipar CRAS;
- Aquisição de veículo;

- Apoio a pessoas carentes;
- Acompanhamento e revisão do BPC
- Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS
- Manutenção do programa de Assistência a gestante carente;
- Ações de medidas sócio educativas p/ crianças e adolescentes;
- Ações de garantia dos direitos da criança e do adolescente
- Manutenção do programa IGD-SUAS;
- Manutenção do programa IGDB;
- Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV;
- Manutenção do serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

META – COORDENAR E DESENVOLVER AS POLITICAS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO

AÇÕES:

- Administração e encargos da Secretaria de Agricultura;
- Const. de escola da família agrícola;
- Const., Reforma e Ampl. de Mercados, Feiras, e Matadouro público;
- Manutenção dos serviços de correição;
- Manutenção de mercados e feiras e matadouro público;
- Aquisição de veículo e implementos para o setor agrícola;
- Apoiar o produtor rural;
- Implantação de projeto de irrigação;
- Manutenção do projeto de irrigação;
- Recuperação e/o desassoreamento de barreiros
- Produção e distribuição de mudas
- Aquisição de patrulha mecanizada
- Const. Ampl. Recuperar e equipar casa de farinha
- Construir, ampliar e equipar escola família agrícola
- Implantação de Hortas Comunitárias;
- Incentivo à Piscicultura, Apicultura, Avicultura, Ovinocultura e Caprinocultura;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.09.00 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

META – DESENVOLVER ATIVIDADES DO CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS

AÇÕES:

- Manutenção dos serviços da controladoria geral do município;
- Treinamento e capacitação de pessoal;

Heli Marques de Carvalho

Prefeito Municipal

CPF: 008.303.453-61

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 265, DE 29 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	20.816.173,62	17.562.263,63	42,387%	21.856.982,30	17.859.929,12	43,421%	22.949.831,42	18.206.723,86	44,264%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	20.586.173,62	17.368.216,41	41,919%	21.615.482,30	17.662.592,96	42,941%	22.696.256,42	18.005.555,93	43,775%
DESPESAS TOTAL	20.816.173,62	17.562.263,63	42,387%	21.856.982,30	17.859.929,12	43,421%	22.949.831,42	18.206.723,86	44,264%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	20.534.173,62	17.324.344,87	41,813%	21.560.882,30	17.617.977,83	42,833%	22.638.926,42	17.960.074,49	43,665%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	52.000,00	43.871,55	0,106%	54.600,00	44.615,13	0,108%	57.330,00	45.481,44	0,111%
RESULTADO NOMINAL	100.000,00	84.368,36	0,2036%	105.000,00	85.798,33	0,2086%	110.250,00	87.464,32	0,2126%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	4.741.239,07	4.000.105,50	9,6545%	4.978.301,02	4.067.903,89	9,8899%	5.227.216,07	4.146.892,32	10,0820%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.174.783,59	3.522.196,31	8,501%	4.383.522,77	3.581.894,56	8,708%	4.602.698,91	3.651.445,91	0,089

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

Helei marques de Carvalho
HELI MARQUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 008.303.453-61



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 265, DE 29 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - DEM II (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (A)	% PIB	Metas Realizadas em 2020 (B)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	18.880.883,10	40,393	17.972.682,47	38,450	(908.200,63)	-4,810%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	18.739.374,88	40,090	17.961.555,21	38,426	(777.819,67)	-4,151%
DESPESAS TOTAL	18.880.883,10	40,393	18.078.807,04	38,677	(802.076,06)	-4,248%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	18.689.535,74	39,984	17.906.875,46	38,309	(782.660,28)	-4,188%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	49.839,14	0,107	54.679,75	0,117	4.840,61	9,712%
RESULTADO NOMINAL	147.557,98	0,316	65.807,01	0,141	(81.750,97)	-55,403%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	4.213.639,44	9,014	4.741.239,07	10,143	527.599,63	12,521%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.502.159,87	7,492	4.174.783,59	8,931	672.623,72	19,206%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF

Helei marques de Carvalho
HELI MARQUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 008.303.453-61

LDO 2022



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 265, DE 29 DE JUNHO DE 2021

ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - DEM III (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	
RECEITA TOTAL	16.810.452,08	18.880.883,10	12,32%	19.824.927,26	5,00%	20.816.173,62	5,00%	21.856.982,30	5,00%	22.949.831,42	5,00%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	16.752.754,53	18.739.374,88	11,86%	19.704.927,26	5,15%	20.586.173,62	4,47%	21.615.482,30	5,00%	22.696.256,42	5,00%
DESPESAS TOTAL	16.101.399,49	18.880.883,10	17,26%	19.824.927,26	5,00%	20.816.173,62	5,00%	21.856.982,30	5,00%	22.949.831,42	5,00%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	15.850.123,16	18.689.535,74	17,91%	19.560.927,26	4,66%	20.534.173,62	4,98%	21.560.882,30	5,00%	22.638.926,42	5,00%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	902.631,37	49.839,14	-94,48%	144.000,00	188,93%	52.000,00	-63,89%	54.600,00	5,00%	57.330,00	5,00%
RESULTADO NOMINAL	960.328,92	147.557,98	-84,63%	217.500,00	47,40%	100.000,00	-54,02%	105.000,00	5,00%	110.250,00	5,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	4.213.639,44	4.213.639,44	0,00%	4.741.239,07	12,52%	4.741.239,07	0,00%	4.978.301,02	5,00%	5.227.216,07	5,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.502.159,87	4.174.783,59	19,21%	4.174.783,59	0,00%	4.174.783,59	0,00%	4.383.522,77	5,00%	4.602.698,91	5,00%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF

Helé marques de Carvalho
HELI MARQUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 008.303.453-61



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 265, DE 29 DE JUNHO DE 2021

ANEXO II - METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - DEM IV (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	1.925.583,19	41,352%	1.925.583,19	93%	1.925.583,19	994%
RESERVAS	-	0,000%	-	0%	-	0%
RESULTADO ACUMULADO	2.731.009,95	58,648%	151.122,17	7%	(1.731.784,82)	-894%
TOTAL	4.656.593,14	100,000%	2.076.705,36	100,000%	193.798,37	100,000%

REGIME PREVIDENCIARIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO		#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

Helé marques de Carvalho
HELI MARQUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 008.303.453-61



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 265, DE 29 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - DEM V (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2020 (g)=(a-d)+(h)	2019 (h)=(b-e)+(i)	2018 (i)=(c-f)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

Helei marques de carvalho
HELI MARQUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 008.303.453-61



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 265, DE 29 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

Helei marques de carvalho
HELI MARQUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 008.303.453-61



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 265, DE 29 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - DEM VII (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTABIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

Assinatura de Carvalho
HELI MARQUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 008.303.453-61



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 265, DE 29 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - DEM VIII (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	R\$ 1.101.871,11
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ 220.374,22
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 881.496,89
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ -
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ 881.496,89
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 881.496,89

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTABIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

Assinatura de Carvalho
HELI MARQUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 008.303.453-61



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 265 DE 29 DE JUNHO DE 2021

ANEXO III - RISCOS FISCAIS - 2022

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(Art. 4º, § 3º, da LC nº. 101, de 04/05/2000).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deva conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais é a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros. Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para o Exercício Financeiro de 2022, conforme demonstrativo que segue.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 265, DE 29 DE JUNHO DE 2021

ANEXO III - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) - Portaria STN nº 375/2020 e Instrução Normativa TCE-PI 07/2020.

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Estiagem prolongada e enchentes	R\$ 50.000,00		
Assistências a Epidemias	R\$ 50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 170.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 100.000,00	SUBTOTAL	R\$ 170.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 25.000,00	-	R\$ -
Taxas de Juros	R\$ 5.000,00		
Salário Mínimo	R\$ 20.000,00		
Frustrações de receita	R\$ 45.000,00		
SUBTOTAL	R\$ 70.000,00	SUBTOTAL	R\$ -
TOTAL	R\$ 170.000,00	TOTAL	R\$ 170.000,00

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR CONTÁBIL

Helei Marques de Carvalho
HELEI MARQUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 008.303.453-61

LDO 2022

NOVA SANTA RITA - PI